

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.938/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

Que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.575/13, de 28 de junho de 2.013, que dispõe sobre o desconto no Imposto Territorial Urbano – ITU sobre os imóveis que menciona.

(de autoria dos Vereadores Luiz Filipe Costa Cintra e Ricardo Malaquias Pereira Júnior)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.575/13 passa a ter a seguinte redação:

“II – acima de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da área coberta com as características descritas no caput, desconto de 40% (quarenta por cento).”

Artigo 2º - Os incisos II e III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.575/13 passam a ter a seguinte redação:

“II – acima de 40% (quarenta por cento) até 60% (sessenta por cento) da área coberta com as características descritas no caput, desconto de 70% (setenta por cento).”

“III – acima de 60% (sessenta por cento) até 70% (setenta por cento) da área coberta com as características descritas no caput, desconto de 80% (oitenta por cento).”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 22 de outubro de 2.018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo
Departamento de Apoio Administrativo, aos 22 de outubro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo